

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Odontologia legal

ENSINO DA ODONTOLOGIA LEGAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E SUAS IMPLICAÇÕES.

Teaching Forensic Dentistry in undergraduate dentistry courses in the state of Santa Catarina and your implications.

Igor Santos ARAUJO¹, João Victor Savi Mundi FARACO¹, Taylana Ramos PIROCCA¹, Beatriz Álvares Cabral de BARROS².

1. Graduação em Odontologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil.

2. Doutora em Odontologia, Professora Associada do Departamento de Odontologia, Odontologia Legal, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil.

Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 28 de março de 2023

Aceito: 05 de junho de 2023

Autor(a) para contato:

Profa. Dra. Beatriz Álvares Cabral de Barros
R. Delfino Conti, 1240 – Depto de
Odontologia/CCS/UFSC. Trindade.
Florianópolis - SC, Brasil. CEP: 88036-020.
E-mail: beatriz.barros@gmail.com.

RESUMO

A Odontologia Legal é uma área de conhecimento importante para a formação de profissionais mais conscientes e pautados em princípios éticos e legais. O presente estudo objetivou verificar se as escolas de Odontologia do Estado de Santa Catarina se adequaram às diretrizes sugeridas pela ABOL, por meio de análise documental do projeto pedagógico de curso (PPC), matriz curricular e/ou ementa de disciplinas. Das 18 IES com graduação em odontologia de Santa Catarina, 14 disponibilizaram a documentação de interesse do estudo. Todas as 14 ofertam disciplinas que abordam conteúdo de Deontologia e Diceologia e Orientação Profissional e 13 ofertam a disciplina de Odontologia Legal em seus currículos. Na maioria das IES as disciplinas têm carga horária abaixo das 60h recomendadas. As disciplinas que tratam de Deontologia e Diceologia e Orientação Profissional são ofertadas, antes das práticas clínicas em 36% das IES. Em 79% das IES a disciplina de Odontologia Legal é ofertada nos períodos finais da graduação. O estudo mostra que nenhuma IES de SC conseguiu adequar completamente seus currículos às diretrizes propostas pela ABOL e ABENO.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Educação em odontologia; Ética odontológica.

INTRODUÇÃO

Para o desenvolvimento de uma Odontologia de vanguarda, as novas DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais) definem o egresso da graduação como um generalista com fundamentação técnico-científica, apto à atuação em equipe

interprofissional e interdisciplinar, humanístico e ético, crítico e reflexivo. O objetivo é formar um profissional atuante em todos os níveis de atenção, consciente e participativo das políticas sociais, econômicas e ambientais e atualizado nas inovações tecnológicas¹. A educação da

ética profissional, objetiva a recomendação e proposição de valores, formação de caráter, fomentar os princípios essenciais, tendo como resultado o desenvolvimento de virtudes mínimas e consistentes que orientem uma conduta profissional adequada². O graduando deve também participar de investigações científicas respeitando o rigor e os princípios de ética em pesquisa, desenvolvendo o pensamento crítico, reflexivo e criativo e a capacidade de busca e produção de conhecimento¹.

O ensino da Odontologia Legal participa dessa formação abrangendo temas como Deontologia Odontológica, Ética e Orientação Profissional e Prática Pericial, conteúdos da área de Odontologia Legal³. A maneira que a ética vem sendo abordada dentro dos cursos de odontologia está em desacordo com o momento atual que a sociedade vive. Onde, o ensino ético pautado somente em conceitos teóricos, não se mostra suficiente para a formação do estudante dos dias atuais⁴. Na América Latina, vem-se discutindo a importância das metodologias de ensino para a formação de profissionais da saúde, onde se faz necessário um novo ambiente que proporcione reflexos condizentes com as exigências da sociedade atual⁵. Porém, nem todos os discentes têm acesso adequado a esses conteúdos fundamentais para sua formação⁶.

O exercício da Odontologia no Brasil é regulamentado pela lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966 e em seu Art. 6º apresenta as competências do profissional, dentre elas observa-se nos incisos “IV. proceder à perícia odontológica em foro civil,

criminal, trabalhista e em sede administrativa;” e “IX. utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça”⁷. Os conhecimentos de Odontologia Legal são essenciais para atuação dos cirurgiões-dentistas nas perícias em lides jurídicas e em processos éticos, prestando esclarecimentos técnicos especializados aos operadores do direito⁸.

A Odontologia Legal é uma especialidade regulamentada pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) em sua resolução nº 63 de 2005, que nos artigos nº 63 e 64, discrimina as áreas de competências e atuação do odontologista. A atuação dentro da área envolve a análise, perícia e avaliação de eventos relacionados à área de competência do cirurgião-dentista (CD), podendo estender-se a outras áreas se demandar a busca pela verdade, no estrito interesse da justiça e da administração. Fazem parte também das competências da Odontologia Legal, a Deontologia e Diceologia odontológica e a orientação odonto-legal para o exercício profissional³.

A Odontologia Legal é uma especialidade em ascensão que apresentou um aumento 82,72% dos números de registros junto ao CFO após a virada do século. Entre os anos 1967-1999 tinha média de 11,6 registros por ano em comparação com a média de 21,2 registros anuais no período de 2000-2022, segundo dados fornecidos pelo CFO, em julho de 2022⁹.

Em 2014 a Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL), redigiu documento apresentando à

Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO) diretrizes para o ensino da Odontologia Legal a serem aplicadas nos currículos das escolas de Odontologia do país. De acordo com o documento, os conteúdos da área de competência da Odontologia Legal devem ser divididos em pelo menos dois períodos e com carga horária mínima de 60 horas/aula cada disciplina. A primeira abordando os conceitos de Deontologia e Diceologia e devendo ser ministrada concomitante ao início das disciplinas clínicas. Já a segunda disciplina, referente à Odontologia Legal, deve ser ministrada nas fases finais do curso, por conta de os alunos já terem base teórica e prática da profissão e por estarem mais amadurecidos¹⁰.

A presença da Odontologia Legal nas matrizes curriculares dos cursos de graduação em Odontologia é imprescindível no processo de formação do profissional. Ela ajudará o futuro cirurgião-dentista a entender sua responsabilidade na relação profissional com o paciente e com a equipe de saúde, além de aumentar seus conhecimentos sobre questões legais que possam vir a surgir durante sua atuação no campo de trabalho^{6,11}.

O presente estudo analisou os currículos dos cursos de Odontologia das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Santa Catarina, com intuito de avaliar se estão adequadas às diretrizes do ensino da Odontologia Legal, propostas pela ABOL a ABENO¹⁰.

MÉTODOS

O estudo realizado foi de natureza descritiva de análise documental. A realização deste estudo não necessitou de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, por utilizar dados extraídos de documentos disponibilizados publicamente, estando de acordo com a Resolução CNS 510/2016.

Para o levantamento das IES com cursos de graduação em Odontologia em atividade no Estado de Santa Catarina, foi consultado o sistema do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Ensino Superior - Cadastro e-MEC¹². Foram acessados os sites das IES encontradas com intuito de buscar os documentos com informações a respeito do ensino da Odontologia Legal nestas instituições: o projeto pedagógico de curso (PPC), matriz curricular e/ou ementa de disciplinas. As IES que não forneciam as documentações requeridas foram contatadas via *e-mail* solicitando informações. Se não fosse obtida resposta em um período de 60 dias, a instituição era excluída da pesquisa. A busca dos dados ocorreu durante os meses de julho, agosto e setembro de 2022. Os dados foram tabulados por meio de um roteiro construído a partir de categorias presentes nas diretrizes recomendadas pela ABOL a ABENO¹. Nesse sentido, foram avaliadas a nomenclatura das disciplinas, o momento (início, meio ou final do curso) e como são ofertadas, período e carga horária, bem como a obrigatoriedade das disciplinas.

RESULTADOS

Segundo dados atuais encontrados no cadastro e-MEC¹², Santa Catarina conta com 18 IES, oferecendo cursos de graduação em Odontologia, espalhadas por 16 cidades, estando presente em todas as regiões do Estado. Destas, foram descartadas 4 instituições, por não disponibilizarem a documentação de interesse do estudo. Dessa forma, a amostra do presente estudo é de 14 IES.

Em relação aos documentos obtidos dessas 14 instituições, 9 (64%) disponibilizaram o PPC, 13 (93%) a matriz curricular, 7 (50%) ementa das disciplinas e 5 (36%) forneceram os três documentos.

Quanto ao tipo de instituições, das 14 IES analisadas neste estudo, apenas 1 (7%) era uma instituição pública.

A respeito da nomenclatura das disciplinas que abordam a área da Odontologia Legal, foi observado que 6 (43%) delas, eram nomeadas como “Odontologia Legal”, 4 (29%) como “Odontologia Legal e Deontologia”, 1 (7%) como “Odontologia Legal e Orientação Profissional”, 2 (14%) não faziam menção à Odontologia Legal e 1 instituição (7%) não oferta disciplina do conteúdo.

Com relação a nomenclatura de disciplinas que abordam de conceitos de Deontologia e Diceologia e Orientação Profissional, observou-se que, 1 (7%) era nomeada de “Deontologia”, 1 (7%) nomeada como “Bioética e Deontologia”, 4 (26,5%) como “Odontologia Legal e Deontologia”. Além disso, 3 (20%) possuíam a palavra “Ética” como parte da nomenclatura, 4 (26,5%) eram nomeadas “Bioética” e 2 (13%) “Ética e Bioética”.

Sobre a maneira como o conteúdo era ofertado, foi observado que 9 (64%) instituições ofereciam os conteúdos em duas disciplinas, uma para Odontologia Legal e outra para conteúdos de Deontologia e Diceologia e Orientação Profissional, conforme sugerem as diretrizes⁶ que instruem ministrar os conteúdos em disciplinas isoladas. Em 4 (29%) IES os conteúdos de Deontologia e Diceologia, Orientação Profissional e Odontologia Legal eram oferecidos conjuntamente. Uma IES (7%) ofertava somente uma disciplina abordando apenas conteúdo de Deontologia e Diceologia (Figura 1).

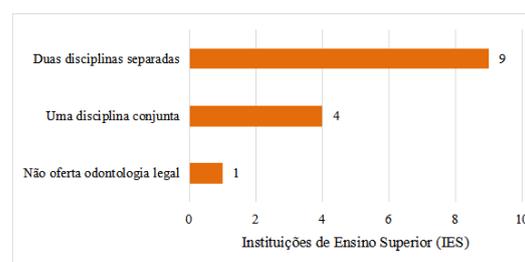


Figura 1 – Número de disciplinas ofertadas por IES.

Na análise da carga horária das disciplinas, somente 4 (26%) ofertam a disciplina de Odontologia Legal com mais de 60 horas/aula, que é o mínimo estipulado nas diretrizes⁶. A menor carga horária ofertada por IES em Santa Catarina é de 18 horas/aula e a maior com 80 horas/aula.

Já nas disciplinas que tratavam de Deontologia e Diceologia e Orientação Profissional, somente 1 (7%) tinha carga horária superior a 60 horas/aula, sendo a menor carga horária ofertada de 36 horas/aula e a maior de 76 horas/aula.

Em relação à obrigatoriedade de cursar as disciplinas, em todas as 14 IES (100%) tanto as disciplinas que tratam de Deontologia e Diceologia e Orientação Profissional como as que tratam da Odontologia Legal eram obrigatórias.

Em 5 IES (36%), as disciplinas que abordam Deontologia e Diceologia e Orientação Profissional eram ministradas entre a 1ª e 3ª fase do curso, portanto, antes das práticas clínicas. Já as 9 (64%) IES restantes, as ofertavam posteriormente ao início das práticas clínicas, entre a 6ª e 8ª fase do curso (Figura 2).

Quando observado o momento de oferta das disciplinas de Odontologia Legal, 11 (79%) instituições ministravam a disciplina nos estágios finais das práticas clínicas e do curso entre a 8ª e 10ª fase conforme indicado pelas diretrizes⁶. Em contrapartida, 1 (7%) ministrava antes das práticas clínicas (5ª fase), 1 (7%) ofertava concomitante ao início das práticas clínicas (6ª fase) e 1 (7%) não constava a presença da disciplina em sua matriz curricular (Figura 3).

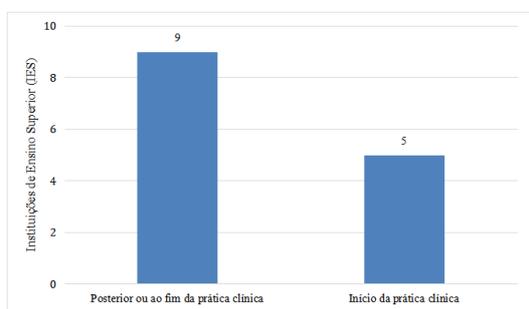


Figura 2 - Momento do curso em que as disciplinas que compreendem os conteúdos de deontologia e diceologia e orientação profissional eram ofertadas.

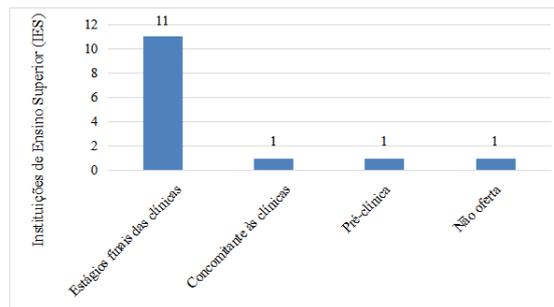


Figura 3 - Momento do curso em que as disciplinas que compreendem os conteúdos de odontologia legal eram ofertadas.

DISCUSSÃO

Cada vez mais é observada a expansão do exercício especializado da Odontologia para além das especialidades mais populares, como Ortodontia e Endodontia⁸.

Com um mercado de trabalho competitivo, observa-se a tendência do profissional se reinventar. Pode-se ver isso com o aumento da procura por conhecimentos de gestão e administração¹³, ou pela busca por especialidades que ainda não esboçam competitividade como as tradicionais. Observa-se isso pelo ritmo dos registros nas especialidades de Estomatologia e Odontologia Legal, onde o crescimento médio observado nos últimos vinte e três anos (2000-2022) foi de duas vezes o ritmo de registros anuais antes da virada do século⁹.

Para a formação do egresso com o perfil definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)¹ é imprescindível que esse formando conheça e respeite o Código de Ética Odontológica, as normas de trabalhadores da área da saúde bucal, assim como as leis, as portarias e as regulamentações relacionadas ao exercício da odontologia.

O Código de Ética Odontológica (COE) é um documento que tem por finalidade regular os direitos e deveres dos cirurgiões-dentistas, dos profissionais de categorias auxiliares que são reconhecidas pelo CFO, além de entidades e operadoras de planos de saúde. A normatização presente no CEO deve ser seguida pelos profissionais reconhecidos pelo CFO, independente da função e/ou cargo que estejam ocupando¹⁴.

Em um estudo a partir de uma suposição de um dilema ético, Freitas, Kovalski e Boing (2005)¹⁵ constataram que significativa parte de um grupo de formandos de um curso de odontologia entrevistados, não tinham certeza em como tomar suas decisões tendo como base valores morais. Os autores observaram que os valores que conduziram as decisões em sua grande parte foram indicados por preocupações pessoais, credibilidade e por busca de retorno recompensador.

Outro estudo sobre conhecimento e interesse sobre Ética na profissão com alunos e professores de um curso de odontologia de Minas Gerais, observou que docentes e discentes necessitam de atualização no que se refere ao conteúdo do COE, principalmente em questões de culpabilidade de erro profissional e regras de publicidade de modo geral¹⁶.

Um estudo brasileiro de 2013 que buscou apurar conhecimentos de acadêmicos de Odontologia e cirurgiões-dentistas acerca de artigos do Código de Ética Odontológica concluiu que há lacunas de aprendizado nessa área entre os participantes. Também concluiu que os profissionais que atuam apenas em

consultórios ou clínicas possuem maior desconhecimento se comparados a estudantes do último ano de graduação e cirurgiões-dentistas que cursam alguma especialidade¹⁷.

É necessário que as IES reforcem o ensino dos preceitos éticos, dos direitos e deveres dos profissionais, para que esses, quando estejam em suas clínicas e consultórios, se mantenham atualizados e atuem dentro das normas do Código de Ética Odontológica. É importante também, que os Conselhos de Odontologia, assim como as associações de classe, se atentem a uma maior divulgação do Código de Ética Odontológica e de suas atualizações.

O conhecimento da Odontologia Legal se torna essencial para os cirurgiões-dentistas egressos, bem como para os em formação. Ter conhecimento sobre suas responsabilidades ajuda o profissional a se prevenir e evitar lides jurídicas ou éticas durante sua atuação no mercado de trabalho. Além desses fatores, a Odontologia Legal tem papel importante na identificação humana sendo necessário o uso de documentações odontológicas neste processo, o que reforça a responsabilidade do cirurgião-dentista assistente de manter uma adequada documentação odontológica de seus pacientes, em seu consultório⁸.

Quando o cirurgião-dentista estabelece uma boa relação com o paciente de comunicação, explicação, elaboração de documentação odontológica adequada e assinada, além de seguir uma conduta em concordância com o Código de Ética Odontológica, Código de Defesa do

Consumidor (CDC) e Código Civil, raramente enfrentará ações éticas ou legais¹⁸.

Diante disso, em 2014 a ABOL elaborou um documento, sugerindo diretrizes para o ensino da Ética e Odontologia Legal nas escolas de Odontologia do Brasil⁶. Essas diretrizes sugerem a divisão do conteúdo em duas disciplinas: uma primeira disciplina, contemplando os conteúdos de Deontologia e Diceologia, ministrada de forma simultânea ao início das disciplinas clínicas e compreender alguns tópicos, como o código de ética odontológica e o processo ético; a Lei 5081/66, que regulamenta o exercício da Odontologia; o exercício lícito e ilícito da profissão; a responsabilidade profissional; o código de defesa do consumidor (CDC) e sua relação com a Odontologia; a documentação odontológica; honorários profissionais; questões de sigilo profissional; noções de direito; a abertura e montagem do empreendimento odontológico no que se refere aos aspectos éticos e legais; e as atividades práticas referentes ao conteúdo ministrado¹⁰.

O presente estudo verificou que mais da metade das IES não ofertam o conteúdo de deontologia e diceologia e orientação profissional concomitantemente ao início das práticas clínicas, estando em desacordo com as sugestões da ABOL.

Uma segunda disciplina também deveria ser implementada no currículo abordando o conteúdo da área do conhecimento da Odontologia Legal e ser ministrada nas fases finais da graduação, por exigir dos alunos base teórica e prática

dos diversos campos da odontologia. Os tópicos deveriam abordar a evolução histórica da Odontologia Legal; as perícias e os peritos; a identidade e identificação; a traumatologia forense; a tanatologia forense; a antropologia forense; a infortunística; a genética forense; a balística forense; as marcas de mordidas e atividades práticas¹⁰.

No levantamento deste estudo, foi constatado que a maioria das instituições ministram a disciplina com esses conteúdos nos estágios finais de práticas clínicas, seguindo a recomendação proposta.

Quatro IES ofertam os conteúdos de Deontologia e Odontologia Legal em uma única disciplina, realidade esta que não está de acordo com o proposto nas diretrizes¹⁰, conforme já relatado nos parágrafos anteriores. Essa situação pode implicar num enxugamento dos conteúdos a serem ministrados, principalmente por falta de carga horária para abordar essas áreas do conhecimento. Áreas essas que são de grande valia para o processo de aprendizado e desenvolvimento de aspectos mentais e relacionais, podendo contribuir positivamente em uma melhor atenção ao paciente¹⁹.

A carga horária é outro tópico abordado nas diretrizes, instituindo que cada uma das duas disciplinas tivesse carga horária igual ou superior a 60 horas⁶. No entanto percebe-se que tal recomendação está sendo negligenciada pela IES abordadas neste estudo. Uma possível justificativa para esse fato foi refletida por Lino-Júnior *et al.* (2015)²⁰ que sugeriram que a Odontologia Legal, por ser

uma disciplina não clínica, é vista com certo desprezo pelos acadêmicos. A maioria ingressa com interesses direcionados a uma especialidade supostamente definida e assim, costuma segregar e priorizar sua formação de maneira imatura e equivocada. De modo similar, os professores estão acostumados a uma lógica de ensino baseada em competências técnicas e muitas vezes possuem dificuldade na construção de outros conhecimentos essenciais à profissão. Esse é um desafio imposto, citado pelos autores, que ainda concluíram com a seguinte reflexão: “Quem é o estudante de Odontologia dos dias atuais?”.

A mudança na maneira de ensinar odontologia, considerando uma formação pautada em princípios éticos é improvável, caso mantenha-se centrada apenas em estudos e reflexões do Código de Ética Odontológica (CEO), onde ocorre na grande maioria dos cursos. Amorim (2002)⁴ sugere em seu estudo que a atual abordagem ética e bioética em odontologia esteja descompassada em relação às atuais exigências da sociedade. Afirmando, que a maneira que a temática vem sendo questionada aparenta corresponder somente às necessidades da profissão, não necessariamente coincidindo com as da sociedade global. Questionando, se a formação do profissional seja pautada somente por normas, regras e códigos que regem a sua prática ou que também haja um desenvolvimento da capacidade de constantemente corresponder, problematizar, refletir e sentir as questões éticas.

A educação se dá pelo exemplo e a ética implica em reciprocidade. Para termos docentes comprometidos, devemos nos esforçar para que as IES se comprometam²¹.

Segundo as novas DCNs, o perfil do futuro profissional cirurgião-dentista deve ser humanístico e ético, estando apto a atuação de maneira multiprofissional e multidisciplinar¹. Para Garrafa, uma boa formação ética para os egressos em Odontologia exige abordagens multidisciplinares e multiprofissionais²². Os resultados encontrados no presente estudo indicam a necessidade de investimento por parte das IES, em recursos humanos capacitados e de referência na área de Deontologia e Odontologia Legal para transmissão de conhecimentos, além de novas metodologias de ensino para um melhor desenvolvimento de valores éticos e morais nos alunos dos cursos de graduação.

No estudo realizado por Melo, Simão e Sartori (2021), após aplicação de questionário para alunos e professores de um curso de odontologia, verificou-se que existe uma carência na presença de debates éticos ao longo do curso e estudo dos aspectos legais da profissão, sugerindo que a interação entre a educação e a ética pode construir profissionais mais responsáveis e que atuem de modo seguro para a sociedade¹⁶.

Uma alternativa a essa questão, conforme sugerido por Ribeiro et al. (2007), poderia ser o uso de metodologias de ensino baseadas em problemas no curso de Odontologia. Relacionando o conhecimento teórico prévio e a realidade

clínica vivida, possibilitaria o desenvolvimento integral do papel do profissional, respondendo os requerimentos da sociedade com maior propriedade crítica. Essa nova dinâmica poderia gerar uma melhora nos atendimentos odontológicos que serão prestados no futuro profissional e também dentro do ambiente de ensino²³.

Os documentos disponibilizados e analisados das IES mostram que todas descumprem uma ou mais sugestões das diretrizes do ensino da Odontologia. Estes dados vão ao encontro dos achados de outros estudos, como de Costa, Martins e Oliveira (2019)¹¹, que ao analisarem currículos de escolas de Odontologia de Minas Gerais, também verificaram que a maioria das instituições mineiras não estava de acordo com o proposto nas diretrizes. Também corroborando com os achados do presente estudo, Brites et al. (2016)⁶, concluíram que os cursos de graduação em Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul também careciam de aprimoramento e padronização quanto ao ensino dos conteúdos de Odontologia Legal, pois apenas uma pequena parcela das IES oferta a Odontologia Legal como disciplina na estrutura curricular.

Faria et al (2021), em estudo transversal da região sudeste brasileira, verificaram que carga horária média da disciplina de Odontologia Legal no sudeste brasileiro também está abaixo da carga horária recomendada pela ABOL²⁴.

Aliado a esses dados, o estudo de Motta et al. (2019)²⁵, indicou um aumento linear e muito expressivo das denúncias e processos éticos junto ao Conselho

Regional de Odontologia de Santa Catarina, que pode ter como causa não só o aumento de infrações éticas, mas também uma fiscalização mais efetiva por parte do Conselho. Os profissionais envolvidos respondem às denúncias éticas perante o CRO e, na esfera judicial, podem responder com base nos códigos jurídicos brasileiros. Faz-se necessário que as IES proporcionem um ambiente dentro de seus cursos de graduação que vise não somente a capacitação técnica de seus alunos, como um modelo bancário de ensino, mas a discussão de valores éticos e sociais, priorizando o cuidado e o bom relacionamento com pacientes e colegas, estimulando o aluno a participar ativamente, como está previsto nas novas DCNs¹.

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra que as IES do estado de Santa Catarina ainda não adequaram seus currículos às diretrizes propostas pela Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL) e Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO) no que se refere ao ensino da área do conhecimento da Odontologia Legal. O principal fator discordante é a carga horária das disciplinas, menor do que o recomendado pelas diretrizes.

Faz-se importante que outras pesquisas busquem alternativas para reformas curriculares que contemplem outros formatos de metodologias de ensino da deontologia e odontologia legal, de forma a complementar as diretrizes recomendadas pela ABOL.

ABSTRACT

Forensic Dentistry is an important area of knowledge for training professionals who are more aware and based on ethical and legal principles. The present study aimed to verify whether the schools of Dentistry in the State of Santa Catarina have complied with the guidelines suggested by ABOL, through documental analysis of the pedagogical project of the course (PPC), curricular matrix and/or course syllabus. Of the 18 HEIs with a degree in dentistry in Santa Catarina, 14 provided documentation of interest to the study. All 14 institutions offer courses that address the content of Deontology and Professional Ethics and 13 offers the discipline of Forensic Dentistry in their curricula. In most HEIs, subjects have a workload below the recommended 60 hours. Disciplines dealing with Deontology and Professional Guidance are offered before clinical practices in 36% of HEIs. In 79% of the HEIs, the discipline of Forensic Dentistry is offered in the final periods of graduation. The study shows that none of the HEIs in SC managed to completely adapt their curricula to the guidelines proposed by ABOL and ABENO.

KEYWORDS

Forensic dentistry; Dental education; Dental ethics.

REFERÊNCIAS

1. Diário Oficial da União. Resolução nº 3, de junho de 2021: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências. Brasil. Ministério da Educação, 2018. Acesso em: 20 jul. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-3-de-21-de-junho-de-2021-327321299>.
2. Morano MTAP. Ensino da ética para os profissionais de saúde e efeitos sociais. Rev. Humanidades, Fortaleza 2003; 18(1): 28-32.
3. Conselho Federal de Odontologia. "Resolução CFO-63/2005." Consolidação das Normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Disponível em <https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Consolidac%cc%a7a%cc%83o-das-Normas-1-1.pdf>. Acesso em 21 de jul. 2022 (2005).
4. Amorim CPC. Nos labirintos da vida: a (bio)ética na formação de odontólogos (a visão de docentes) [dissertação] UFRN Centro de Ciências Sociais da Saúde, Natal, RN, 2002. p103
5. Almeida M, Feuerwerker L, Llanos CM, organizadores. A educação dos profissionais de saúde na América Latina: teoria e prática de um movimento de mudança. São Paulo: Hucitec; 1999. <https://doi.org/10.1590/S1414-3283200000200014>.
6. Brites AN, Pithan SA, Nunes MF, Brites IF. Odontologia Legal no ensino superior do Estado do Rio Grande do Sul. Rev Abeno 2016; 16(3):36-45. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v16i3.276>.
7. Brasil. Lei n. 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15081.htm. Acesso em: 20 de julho de 2022.
8. Silva CF, Junior AJ, Martins LB. A importância do odontologista e documentação odontológica para resoluções periciais jurídicas e forense. Rev Exp Cat Saú 2019; 4(1):81-90.
9. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Dados Estatísticos de Profissionais e Entidades Ativas Por Ano. 2022. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/dados-estatisticos-de-profissionais-e-entidades-ativas-por-ano>. Acesso em: 19 jul. 2022.
10. Brasil. Associação Brasileira de Ensino Odontológico. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal. Diretrizes de Apoio ao ensino da Odontologia Legal, de 14 de março de 2014.
11. Costa GG, Martins BA, Oliveira CS. Odontologia legal: Avaliação dos currículos dos cursos de graduação das faculdades de Minas Gerais. Rev Bras Odontol Leg RBOL 2019; 6(2) 31-40. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.245>.
12. Brasil. Ministério da Educação. Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-mec. Cadastro e-MEC. 2022. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Acesso em: 13 jul. 2022
13. Seixas MM, Crosato E. Os princípios da administração na odontologia empresarial: procurando definir padrões de qualidade [Dissertação de Mestrado em Deontologia e Odontologia Legal]. Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo; 2001.
14. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Resolução n. 118, de 11 de maio de 2012. Disponível em: http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo_etica.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.
15. Freitas SFT, Kovaleski DF, Boing AF. Desenvolvimento moral em formandos de um curso de odontologia: uma avaliação construtivista. Ciência & Saúde Coletiva 2005; 10(2):453-62.

- <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000200023>.
16. Melo SHS, Simão GL, Sartori LA. Percepção, interesse e conhecimento de alunos e docentes de um curso de Odontologia sobre ética na profissão. Rev CRO-MG 2021; 20(1), 40-9.
 17. Oliveira FT, Sales Peres A, Sales Peres SHC, Yarid SD, Silva RHA. Ética odontológica: conhecimento de acadêmicos e cirurgiões-dentistas sobre os aspectos éticos da profissão. Rev de Odontol da UNESP 2013; 37(1):33-9.
 18. Aguiar CD, Pereira MC, Souza VS. A responsabilidade civil e o cirurgião-dentista. Rev Cathedral 2020; 2(3):26-36.
 19. Costa AMDD, Costa JRV, Costa MD, Costa RD, Botrel TEA. Contribuição do perfil do aluno de graduação em Odontologia para a redefinição dos recursos usados pelo professor no processo ensino-aprendizagem. Rev da Facul de Odontol de Lins 2002; 14(1):30-34.
 20. Lino-Júnior HL, Gabriel M, Daruge-Júnior E, Silva RHA. Ensino de Odontologia Legal no Brasil: um convite à reflexão. Rev Abeno 2015; 15(2): 38-46. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v15i2.161>.
 21. Finkler M, Negreiros DP. Formação x educação, deontologia x ética: repensando conceitos, reposicionando docentes. Rev ABENO 2018; 18(2), 37-44. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v18i2.561>.
 22. Garrafa V, Kringer L. Aboprev: promoção de saúde bucal, paradigma, ciência e humanização. 3ed. São Paulo: Artes Médicas, 2003; p. 495-504.
 23. Ribeiro DM, Rauen MS, Prado ML. O uso da metodologia problematizadora no ensino em Odontologia. Rev de Odontol da Universidade da Cidade de São Paulo 2007; 19:217-21.
 24. Faria LV, Pinheiro FA, Lopes DF, Medeiros YL, Silva RHA. Ensino da odontologia legal nos cursos de graduação em odontologia: um estudo transversal da região sudeste brasileira. Rev Bras Odontol Leg RBOL 2021; 8(1) 13-22. <https://doi.org/10.21117/rbol-v8n12021-304>.
 25. Motta L, Camargo AR, Chagas K, Loreto DBL, Barros BAC. Panorama das denúncias e processos éticos odontológicos no Estado de Santa Catarina. Rev Bras Odontol Leg RBOL 2019; 6(2) 21-30. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.235>.